



Processo: 046.919/2020-1
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Paulo Roberto de Souza Lemos

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Paulo Roberto de Souza Lemos	29/06/2019	1219/2019-TCU-Plenário

A partir do processo originador (TC-024.818/2017-8) foi constituído 01 processo de CBEX: 046.919/2020-1.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

- Item 9.4 do AC-1219/2019-TCU-P – a responsável CTIS Tecnologia S.A. (CNPJ 01.644.731/0001-32) pagou integralmente o valor do débito solidário. O processo foi encaminhado para elaboração de instrução com proposta de quitação aos responsáveis solidários (CTIS Tecnologia S.A. e Paulo Roberto de Souza Lemos);
- Item 9.5 do AC-1219/2019-TCU-P – a responsável CTIS Tecnologia S.A. (CNPJ 01.644.731/0001-32) pagou integralmente o valor da multa. O processo foi encaminhado para elaboração de instrução com proposta de quitação à responsável (CTIS Tecnologia S.A.).

Esclarecimentos adicionais a respeito do responsável: **Paulo Roberto de Souza Lemos (CPF 031.661.917-55):**

- O responsável constituiu o advogado Ricardo Dantas Escobar (26.593/OAB-DF) como seu representante legal;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não recorreu da deliberação condenatória;
- O responsável não solicitou parcelamento da multa;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal;

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 8 de dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7